



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal n.º 14.133/2021, que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, X, do Regimento Interno, propõe e seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Jardim Alegre, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, nos seguintes casos:

- I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e demais eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;
- IV - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

V - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos bens/serviços;

VI - despesas decorrentes de serviços de guincho e manutenção emergencial de veículos, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

VII - pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara Municipal, tais como serviços de reparo, pintura, elétrico, hidráulico, montagem e manutenção de móveis, instalação e manutenção de ar condicionado, gesso, chaveiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

VIII - aquisição de certificado digital, serviço de backup de dados em nuvem, antivírus para os equipamentos de informática, software de inteligência artificial, provedor de internet;

IX - suprimentos de informática e serviços de manutenção de equipamentos de informática e demais equipamentos elétricos e eletrônicos necessários aos desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

X - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

XI - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XII - aquisição de passagem para transporte terrestre e/ou aéreo e, quando for o caso, despesas de alimentação e hospedagem;

XIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação e/ou contratação direta, precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal;

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos estabelecidos na Lei federal nº 4.320/1964.

§ 2º O regime especial de execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

financeiros públicos, podendo a aquisição ser feita, inclusive, pela internet.

§ 3º Visando concretizar os princípios elencados no parágrafo anterior, as aquisições poderão ser feitas, inclusive, pela internet, por meio de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e-commerce e marketplaces.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá apresentar justificativa para demonstrar que não é possível ou não é vantajoso submetê-la ao processo normal de licitação em razão da sua essencialidade que exija necessidade de pronta resposta;

III - as compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do Presidente da Câmara.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD), com a descrição do objeto, estimativa de preço e justificativa da necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, II, desta Resolução;

II - verificação da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade;

III - ~~autorização do Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.~~

§ 1º Para fins do inciso I do *caput* deste artigo, a estimativa do preço poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotação de preço(s) a potencial(is) fornecedor(es), podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese em que o servidor público ou Vereador encontrar-se fora da sede do Município e necessitar realizar alguma despesa de responsabilidade de Câmara Municipal de Jardim Alegre, ficará dispensado de cumprir a exigência do inciso I do *caput* deste artigo, ficando obrigado a prestar contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município.

§ 3º O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do § 1º do art. 2º desta Resolução.

Pri



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Art. 5º Fica dispensado, na instrução do processo administrativo:

I - a publicidade do aviso de dispensa de licitação, nos termos o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

II - a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência;

III - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - a apresentação dos documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimimento de fundos ou caixa rotativo.

Parágrafo único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência.

Art. 8º Aplica-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá ser editado outro ato próprio com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 06/2024, de 16 de abril de 2024.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


PRICILLA BOGO
Vice-Presidente


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário


NORBERTO ROHLING
2º Secretário